



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.195, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, na forma que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#), combinado com o art. 73 e o art. 75 da [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 2010](#),

DECRETA:

~~Art. 1º É concedido adicional de insalubridade aos servidores municipais, lotados em unidades de saúde do Município, que desenvolvam atividades com riscos ocupacionais, de forma permanente, cumulativamente ou não, ocupantes dos cargos:~~

Art. 1º É concedido adicional de insalubridade aos servidores municipais, lotados em unidades de saúde do Município, que desenvolvam atividades com riscos ocupacionais, de forma permanente e cumulativamente, a saber: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

~~I – ANALISTA EM SAÚDE: Biomédico, Enfermeiro, Médico, Veterinário, Odontólogo e Fisioterapeuta;~~

I - Biólogo, Biomédico, Enfermeiro, Médico, Veterinário, Odontólogo, Farmacêutico/Bioquímico e Fisioterapeuta; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

~~II – TÉCNICO EM SAÚDE: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Consultório Dentário e Protético Dentário;~~

~~II – TÉCNICO EM SAÚDE: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Consultório Dentário, Protético Dentário e Técnico em Radiologia;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.096, de 3 de setembro de 2021.\)](#)

II - Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Consultório Dentário, Protético Dentário e Técnico em Radiologia; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~III – AUXILIAR EM SAÚDE: Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente de Limpeza Urbana (ALU);~~

III - Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente de Limpeza Urbana (ALU); [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

~~IV – MOTORISTA: Condutor de unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).~~

IV - MOTORISTA: [\(Alterado pelo Decreto n° 2.119, de 4 de novembro de 2021.\)](#)

a) Condutor de Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu); [\(Incluído pelo Decreto n° 2.119, de 4 de novembro de 2021.\)](#)

b) Condutor de Unidade de Transporte de Pacientes para as Sessões de Hemodiálise. [\(Incluído pelo Decreto n° 2.119, de 4 de novembro de 2021.\)](#)

c) Condutor de Ambulâncias das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades de Saúde. [\(Incluído pelo Decreto n° 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

~~Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, são consideradas permanentes as atividades com riscos ocupacionais desenvolvidas no local de lotação do servidor.~~

§ 1º Para os fins dispostos no caput são consideradas permanentes as atividades com riscos ocupacionais desenvolvidas no local de lotação do servidor. [\(Incluído pelo Decreto n° 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

§ 2º A concessão de insalubridade para Farmacêutico/Bioquímico será somente para os serviços exclusivos de análises clínicas que envolvam os processos de coleta e processamento de amostras e/ou materiais biológicos no ambiente laboratorial. [\(Incluído pelo Decreto n° 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

Art. 2º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor, a saber:

~~I – no valor de 10% (dez por cento) aos servidores lotados nas unidades saúde da família, policlínicas, centros de referências e especialidades, Henfil, Laboratório Municipal, CAPS II e AD III e Centro de Controle de Zoonoses;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I - no valor de 20% (vinte por cento) aos servidores lotados nas unidades de saúde da família, policlínicas, centros de referências e especialidades, Henfil, Laboratório Municipal, CAPS II e AD III, e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses; [\(Alterado pelo Decreto nº 1.949, de 25 de setembro de 2020.\)](#)~~

I - no valor de 10% (dez por cento) aos servidores lotados nas unidades de saúde da família, policlínicas, centros de referências e especialidades, Henfil, Laboratório Municipal, CAPS II e AD III e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

~~II - no valor de 20% (vinte por cento) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência.~~

~~II - no valor de 40% (quarenta por cento) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência. [\(Alterado pelo Decreto nº 1.949, de 25 de setembro de 2020.\)](#)~~

~~II - no valor de 40% (quarenta por cento): [\(Alterado pelo Decreto nº 2.096, de 3 de setembro de 2021.\)](#)~~

~~a) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência; [\(Incluído pelo Decreto nº 2.096, de 3 de setembro de 2021.\)](#)~~

~~b) ao Técnico em Saúde – Técnico em Radiologia. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.096, de 3 de setembro de 2021.\)](#)~~

II - no valor de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

a) 20% (vinte por cento) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

b) 40% (quarenta por cento): [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

1. aos Técnicos em Saúde – Técnico em Radiologia; [\(Incluído pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

2. aos biólogos lotados na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, desde que executem atividades insalubres indicadas em Laudo Técnico de Caracterização das Condições de Ambiente de Trabalho, mediante solicitação da coordenação. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.242, de 15 de agosto de 2022.\)](#)

III - no valor de 20% (vinte por cento) aos condutores de unidade de transporte de pacientes para as sessões de hemodiálise. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.119, de 4 de novembro de 2021.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º As concessões do adicional de insalubridade aos servidores de que trata este Decreto se efetivarão por meio de ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º O pagamento do adicional de insalubridade cessará com o afastamento do servidor das atividades ou das condições que deram causa à sua concessão, respeitadas as disposições contidas no § 2º do art. 73 da [Lei Complementar nº 8, de 1999](#).

Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade não desobriga os servidores do dever de utilizarem os equipamentos de proteção individual.

Art. 6º É vedada a incorporação do adicional de insalubridade ao vencimento base do servidor.

Art. 7º O servidor que fizer jus, simultaneamente, ao adicional de periculosidade e de insalubridade deverá, por meio de manifestação expressa, optar por aquele que lhe for mais vantajoso.

Art. 8º É revogado o [Decreto nº 201, de 7 de abril de 2011](#).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de fevereiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais

Whisllay Maciel Bastos
Secretário Municipal da Saúde